

## DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

### SUCESÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO FISCAL. MULTA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu, recentemente, não acolher recurso de contribuinte contra o reconhecimento de sucessão tributária por débito de multa. **Discute-se, no mérito do REsp, se houve responsabilidade tributária por sucessão (nos moldes do art. 133 do CTN) por aquisição de fundo de comércio ou se, como alega a recorrente, adquiriram-se imóveis e alguns pontos comerciais de outra sociedade empresária.** Afirma a recorrente que, após essas aquisições, passou a sofrer sucessivo e infundado redirecionamento em execuções fiscais por dívidas da sociedade empresária anterior. A Turma, ao prosseguir o julgamento, não conheceu do recurso; **confirmou, assim, a decisão recorrida de que os contratos e alterações contratuais juntados aos autos em nome da empresa executada apenas confirmam sua extinção, atraindo, assim, a responsabilidade tributária da empresa atual como sucessora daquela para com os débitos fiscais, multas moratórias e punitivas, desde que, conforme a jurisprudência do STJ, seu fato gerador tenha ocorrido até a data da sucessão.** ([REsp 1.220.651-GO](#), Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 5/4/2011)

Resta aos contribuintes tomarem cuidado redobrado ao celebrarem contratos para aquisição de fundo de comércio ou assemelhados, pena de restarem assumindo obrigações do vendedor.

### ISENÇÃO. AVERBAÇÃO. RESERVA LEGAL.

Trata a controvérsia de prescindibilidade da averbação da reserva legal para fins de gozo da isenção fiscal prevista no art. 10, II, a, da Lei n. 9.393/1986. A Turma, por maioria, entendeu que a imposição da averbação para efeito de concessão do benefício fiscal poderia funcionar a favor do meio ambiente, ou seja, como mecanismo de incentivo à averbação e, via transversa, impediria a degradação ambiental. Apenas a determinação prévia da averbação (e não da prévia comprovação) seria útil aos fins tributário e ambiental. **A prova da averbação de reserva legal é dispensada no momento da declaração tributária, mas não a existência da averbação em si.** Assim, a Turma, por maioria, deu provimento ao recurso. ([REsp 1.027.051-SC](#), Rel. originário Min. Humberto Martins, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/4/2011).

A lei 9393/1986, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências, diz que *considera-se área tributável a área TOTAL do imóvel, menos as de preservação permanente e de reserva legal*, previstas na [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), com a redação dada pela Lei nº

7.803, de 18 de julho de 1989. Portanto, pensando no meio ambiente, o STJ entendeu que **“a prova da averbação de reserva legal é dispensada apenas no momento da declaração tributária”**, devendo ser comprovada para obtenção do benefício fiscal.

### Atividades do BINI ADVOGADOS

No meses de março e abril a Dra. Fernanda Bazanelli Bini teve suas opiniões sobre **SAÚDE PÚBLICA** destacadas em diversos veículos de comunicação tanto em Piracicaba como em diversas cidades e Estados. Em sua matéria a mesma destaca o inconformismo com possibilidade da criação de um novo imposto da saúde e chama os usuários de planos de saúde a pensarem sobre o contexto dessa área no Brasil. A matéria em sua íntegra pode ser conferida, dentre outros locais, no site: <http://www.consumidorrs.com.br/rs2/inicial.php?case=2&idnot=15232&abs=1>.

### Você sabia?

**O programa Pânico na TV deverá pagar R\$ 100 mil por conta de uma “brincadeira” feita a uma mulher na qual teriam sido jogadas baratas vivas por um dos humoristas do programa em cima da transeunte.** A Quarta Turma do STJ entendeu que a suposta brincadeira foi um ato de ignorância e despreparo. O valor repara não só os danos morais, como a veiculação de imagens feita sem autorização. O relator do processo destacou a frequência com que emissoras de televisão se aproveitam de determinadas proteções quanto a liberdade de imprensa para extrapolar com suas atitudes em total desrespeito aos direitos humanos. **A decisão foi tomada no Recurso Especial 1095385-SP.**

**As seguradoras deverão indenizar suicídios cometidos dentro do prazo de carência caso não haja comprovação de premeditação. A tese foi fixada no julgamento de um recurso interno, depois de um intenso debate entre os dez ministros que compõem a Segunda Seção do STJ.** De acordo com a tese vencedora, apresentada pelo ministro Luis Felipe Salomão, o novo Código Civil presume em regra a boa-fé, de forma que a má-fé é que deve sempre ser comprovada, ônus que cabe à seguradora. Por essa razão, ele entende que o artigo 778 do CC/02 deve ser interpretado em conjunto com os artigos 113 e 422 da mesma lei. Para o ministro Salomão, o artigo 778 do CC/02 não entra em confronto com as súmulas 105 do STF e 61 do STJ, mas as complementa, fixando um período de carência no qual, em caso de premeditação do suicídio, a cláusula de não indenizar é válida. **A decisão foi tomada no AG. nº 1244022-RS.**

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e, nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!